

PROCESSO ON-LINE N.º 3826/2017

DATA: 19/09/2017

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.852.818-7

DATA: 27/09/2017

PARECER CEE/CEMEP N.º 495/2023

APROVADO EM 14/08/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR OSNY DAVID FRAGA - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: MORRETES

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à implementação do Laboratório de Química, Física e Biologia e aos docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia, Sociologia e Física.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso.

PROCESSO ON-LINE N.º 3826/2017

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 22/06/2022 e retornou a este CEE/PR em 01/08/2023.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

[...]

Laboratório de Biologia/ Física/ Química: através da solicitação nº 2973 a instituição solicitou ao laboratório no dia 08/11/2017, a instituição encaminhou justificando o funcionamento das aulas práticas da disciplina de biologia, as quais são realizadas em sala de aula, pesquisas pela internet, ou pátio do colégio. Os livros didáticos também são utilizados, pois os mesmos trazem ao final de alguns módulos, sugestões de aulas práticas, onde são realizadas com materiais de fácil aquisição e financeiramente viáveis. Sendo assim, quando possível os materiais necessários para a realização das aulas práticas são trazidos de casa pelo professor, pelos alunos, ou fornecidos pela direção. Também realizam pesquisa na internet sobre sugestões de aulas práticas alternativas na escola, como solução, utilizam materiais recicláveis. A escola possui microscópio que estão em boas condições de uso, os mesmos são utilizados quando possível para a observação de alguns materiais como células animais e vegetais.

[...]

Acessibilidade: a comissão constatou a existência de rampas.

No prosseguimento da análise, verificou-se que a instituição de ensino não possui banheiros adaptados para estudantes com deficiências.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 22/06/2022, devido à ausência de ato regulatório de credenciamento e do Laboratório de Química, Física e Biologia, retornando a este CEE/PR em 01/08/2023, com atendimento parcial à demanda.

Cabe observar que foi anexado ao processo, documento da Coordenação de Planejamento de obras Escolares, datado de 05/07/2023, com a seguinte informação:

PROCESSO ON-LINE N.º 3826/2017

[...]

A referida solicitação foi encaminhada a esta Coordenação de Planejamento de Obras Escolares, para manifestação quanto a ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. Com relação ao solicitado, a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informa: • Em relação a ausência de laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, informamos que a Secretaria de Estado da Educação tramita protocolado para possibilitar a aquisição de laboratórios móveis a fim de que os estudantes possam ser atendidos de forma adequada quanto às aulas práticas de Ciências, Química, Física e Biologia. O Colégio Estadual Vereador Osny David Fraga consta da listagem das escolas a serem beneficiadas com essa aquisição.

Quanto à ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

O Certificado de Conformidade tem vigência até 19/12/2023 e a Licença Sanitária até 31/12/2023.

PROCESSO ON-LINE N.º 3826/2017

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente de Filosofia, que é acadêmico de Filosofia, da docente de Sociologia, que é licenciada em História e do docente de Física, que é acadêmico de Licenciatura em Educação do Campo.

Em relação a acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/16, que prevê:

[...]

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio será concedido conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Vereador Osny David Fraga - EM	Morretes/ Paranaguá	N.º 4201/23, de 03/07/23, de 29/05/22 a 29/05/27	N.º 4262/16, de 27/09/16, de 01/01/15 a 31/12/17	Excepcionalmente, De: 01/01/18 a 31/12/24

PROCESSO ON-LINE N.º 3826/2017

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar o Laboratório de Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR;

c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia, Sociologia e Física;

d) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP